



LEI Nº 505/2002

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TRANSFORMA A EMEF " FAZENDA LACERDA" EM ESCOLA MUNICIPAL COMUNITÁRIA AGRO-ECOLÓGICA " FAZENDA LACERDA" e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,**  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º - Fica transformada em ESCOLA MUNICIPAL COMUNITÁRIA AGRO-ECOLÓGICA "FAZENDA LACERDA" a atual EMEF "FAZENDA LACERDA", criada através da Portaria n. 1.469 de 30/01/1981;

Art. 2º - A Escola Municipal Comunitária Agro-Ecológica " FAZENDA LACERDA" é uma unidade especial de ensino integrante da Rede Municipal de ensino, e funcionará em conformidade com o preceituado nesta Lei e demais normas atinentes à matéria.

Art. 3º - As finalidades da educação e os objetivos do processo educacional desenvolvidos na Escola Comunitária Agro-Ecológica " Fazenda Lacerda", em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com seu desdobramento a nível de Estado e Município, tem por prioridade a educação da população rural e urbana.

Parágrafo Único - A Escola Comunitária acha-se integrada aos fins da educação nacional, estadual e municipal, estando regulada, no que couber, pelo artigo 1º da Lei Federal nº 4.024/61 e pelo artigo 105 e seguintes da Lei Orgânica do Município e demais Leis atinentes à matéria.

Art. 4º - A Escola Comunitária tem por finalidades precípuas proporcionar os conhecimentos básicos, desenvolver linguagem escrita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TÍTULO III**

**DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DO ENSINO**

Art. 34 – De acordo com objetivos preestabelecidos, a Escola Comunitária Municipal, pugnará por uma pedagogia própria, considerando o aluno inserido em sua família e comunidade sempre sob a ótica do conhecimento global do meio rural.

Parágrafo Único – Os pais, como principais agentes educativos responsáveis direto pela educação dos filhos devem participar e favorecer o diálogo entre a família e escola para que esta possa corresponder aos seus anseios.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS**

Art. 35 – A Escola Comunitária expedirá históricos escolares, certificados e diplomas de acordo com as normas da legislação em vigor.

**CAPÍTULO III**

**DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

Art. 36 – Os currículos plenos da Escola Comunitária serão elaborados de acordo com resoluções e pareceres específicos dos Conselhos de Educação acatando, na medida do possível, os interesses dos agricultores de cada região.

Art. 37 – As tábuas curriculares dos cursos e de habilitações profissionais serão organizados de modo a definir os objetivos específicos de cada matéria ou conteúdo curricular, que integrarão as áreas de estudo e seus objetivos, a equivalência entre estes conteúdos específicos e a iniciação para o trabalho.

Art. 38 – Os programas das diversas disciplinas, áreas de estudo e atividades constantes do currículo e do plano do curso serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o raciocínio a partir da realidade profissional, cultural e vivencial, dando ênfase para as formas de vida coletiva, respeitando a natureza como vida, a agricultura como profissão, o aluno como sujeito da educação, ser político e cidadão do mundo envolvido na promoção do homem.

Art. 5º - Compete especialmente à Escola Comunitária ministrar ensino infantil e fundamental da pré-escola à 8ª série com ênfase no núcleo comum e iniciação para o trabalho agrícola, considerando-o instrumental básico de vida.

Art. 6º - A Escola Comunitária Agro-ecológica tem por objetivos básicos:

- I) Promover o ensino fundamental da pré-escola à 8ª série, com currículo adaptado à realidade do meio rural;
- II) Promover a integração da escola com as comunidades rurais através de troca de experiências;
- III) Desenvolver experiências em agricultura alternativa-ecológica da propriedade;
- IV) Promover a educação que estimule a recuperação e conservação do meio ambiente;
- V) Propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas do meio rural favorecendo a diminuição do êxodo rural.
- VI) Propiciar iniciação ao trabalho, especializada mão-de-obra, visando futura habilitação profissional em agropecuária;
- VII) Não desvincular o aluno do meio rural e nem do seu ambiente familiar e comunitário;
- VIII) Permitir ao aluno do meio rural a ligação entre a escola, a família e a comunidade através da pedagogia da alternância: períodos vividos na escola e períodos vividos na família e na comunidade;
- IX) Permitir a participação de forças, lideranças e instituições no processo educativo da escola e na família;
- X) Proporcionar um ambiente educativo fundamentado em princípios de responsabilidade, liberdade, participação e cooperação, voltados para o bem comum;
- XI) Experimentar técnicas de exploração agrícola voltadas para diversificação da cultura e de criações;
- XII) Experimentar técnicas adequadas para a conservação e preservação do meio ambiente;
- XIII) Ministrar conhecimentos teóricos e práticos destinados a permitir que a pequena propriedade rural seja viável economicamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV) Permitir uma busca constante de um equilíbrio com a natureza terra, como forma de conservar bens internos de seu tempo e para os vindouros;

XV) Ministras conhecimentos gerais e específicos voltados para a formação de profissionais comprometidos com a preservação do solo e suas potencialidades;

XVI) Permitir a integração do aluno e o desenvolvimento sócio-econômico, político e cultural da região, do estado e do país.

XVII) Respeitar a individualidade do aluno como "cidadão do mundo", permitindo situações educativas voltadas para o respeito à sua dignidade, liberdade e em tudo que puder colaborar para o seu crescimento nas dimensões pessoal, transcendentas e ser político;

XVIII) Desenvolver um projeto educativo que permita aos alunos, professores e demais operadores caminhar em direção ao verdadeiro crescimento – HUMANO – SOCIAL – CRISTÃO, permitindo-lhe realizar os desígnios de Deus e se tornar sempre mais CONSCIENTE, LIVRE, RESPONSÁVEL, SOLIDÁRIO E COMUNITÁRIO, sem a direção de credo religioso.

## TÍTULO II

### ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

básicas:

Art. 7º - A escola dispõe das seguintes organizações

- I – Diretor;
- II - Serviço de Secretaria;
- III – Coordenador de Turno;
- IV – Corpo Docente;
- V – Corpo Discente;
- VI – Conselho de Escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO II**

**DA DIREÇÃO**

Art. 8º - A direção representada por um Diretor é responsável pela Coordenação de todo o processo de planejamento, supervisão e avaliação da ação educativa, cultural e comunitária, desenvolvido pela Escola Municipal Comunitária Agro-Ecológica "FAZENDA LACERDA", competindo-lhe cumprir a legislação do ensino e as normas emanadas dos órgãos próprios do sistema.

§ 1º - Competirá também ao Diretor da Escola as tarefas administrativas de execução das decisões emanadas do Conselho da Escola.

§ 2º - A Direção Geral caberá sempre a um educador nomeado na forma da legislação municipal.

Art. 9º - Compete ao Diretor:

I – apresentar à Escola Municipal Comunitária Agro-Ecológica "Fazenda Lacerda" e ao Conselho da Escola relatórios das decisões tomadas na Escola;

II – promover periodicamente reuniões para programação e revisão do trabalho direcional e similar;

III – garantir execução e eficiência do trabalho, inclusive com planejamento em equipe e coordenação dos professores, alunos e operadores na execução de suas tarefas;

IV – representar a Escola ativa e passivamente, no que lhe compete, em juízo e fora dele;

V – participar das reuniões de reciclagem e avaliação;

VI – organizar estrutural, funcional e pedagogicamente o estabelecimento de Ensino;

VII – desenvolver um trabalho cooperativo com outros estabelecimentos de Ensino e Instituições da comunidade;

VIII – promover a integração gradativa da escola com as comunidades, incentivando sua atuação e sensibilizando-se para a participação na responsabilidade de educar;

IX – representar a Escola perante órgão e autoridades do poder público em todas as atividades de caráter cívico, social e cultural;

X – decidir com a equipe as normas para as atividades dos diferentes setores da Escola;

XI – conhecer a realidade do mercado de trabalho local ou regional a fim de atender aos objetivos da parte de preparação para trabalho do currículo, evitando a formação de mão-de-obra ociosa;

XII – encaminhar atestado de exercício, bem como justificativa de falta de todo o pessoal docente, técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – incentivar as relações humanas entre os professores, alunos, operadores e demais colaboradores da Escola;

XIV – propor ao Conselho da Escola a lotação necessária de professores e demais funcionários para as atividades programadas;

XV – fiscalizar o Livro de Ocorrências e controlar as freqüências do pessoal da Escola;

XVI – interessar-se pelo aperfeiçoamento próprio e dos seus colaboradores;

XVII – estar em dia com as leis, as normas e as diretrizes do interesse do ensino;

XVIII – apresentar sugestões ao Conselho Administrativo visando a melhoria da educação, tanto na Escola como nas comunidades;

XIX – criar condições de trabalho dentro da escola para aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

XX – participar das reuniões do Conselho da Escola e Coordenar as matrículas de novos alunos;

XXI – coordenar o processo de elaboração do Regimento Interno da Escola;

XXII – executar as funções de Administrador da Escola, cumprindo, no que couber, as decisões do Conselho da Escola.

### CAPÍTULO III

#### DO SERVIÇO DA SECRETARIA

Art. 10 – A Secretaria da Unidade Escolar é responsável pela documentação escolar, competindo-lhe zelar pela sua legalidade, autenticidade, guarda e conservação, devendo o respectivo titular possuir registro ou autorização para exercício da função da Secretaria de Educação.

Art. 11 – O serviço de Secretaria será coordenado por Secretário Titular.

Art. 12 – Constituem encargos básicos da Secretaria a organização, orientação e execução dos seguintes serviços:

I – Protocolo;

II – Escrituração, inclusive atas de todas reuniões;

III – Correspondências;

IV – Mecanografia, inclusive apostilas e planos de aulas

e de estudos;

V – Arquivo;

VI – Escrituração Contábil;

VII – Atendimento ao Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO IV**

**DO COORDENADOR DE TURNO**

Art. 13 – São atribuições do Coordenador Escolar:

- I – Planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- II – Dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e discente;
- III – Controlar o cumprimento do calendário escolar, inclusive a reposição de aulas;
- IV – Participar da elaboração do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extra-classe;
- V – Participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;
- VI – Atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico administrativo da escola;
- VII – Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;
- VIII – Zelar pelo acesso da criança à escola e sua permanência no processo educacional;
- IX – Outras atividades equivalentes ou que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO V**

**DO CORPO DOCENTE**

Art. 15 – O Corpo Docente da Escola Comunitária é constituído pelo Diretor e Professores.

Art. 16 – São direitos e deveres do Corpo Docente da Escola aqueles fixados na Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O Diretor será nomeado pelo Prefeito.

Art. 17 – O Corpo Docente, em conjunto, é responsável pelo andamento geral da escola, cabendo, a cada membro a responsabilidade mais direta, em setores específicos, de acordo com suas capacidades e as exigências, não só limitando-se áreas de ensino mas, também, participando de outras atividades da Escola e das comunidades.



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SEÇÃO I**

**DA FORMAÇÃO, CONTRATAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO  
CORPO DOCENTE**

Art. 18 – Os membros do Corpo Docente da Escola Municipal Comunitária Agro-Ecológica tem que preencher os requisitos básicos exigidos pela legislação para o exercício da função.

Parágrafo único. As disciplinas que exigirem conhecimentos técnicos específicos serão ministradas por profissionais habilitados nas respectivas áreas.

Art. 19 – Caberá a Prefeitura Municipal a contratação dos professores na forma da lei.

Art. 20 – Cada membro da equipe deve manter contato direto com os pais dos alunos e lideranças das comunidades para facilitar o trabalho educativo.

Art. 21 – O Corpo Docente deverá se reunir periodicamente para planejar e avaliar o trabalho.

Art. 22 – O Corpo Docente deverá apresentar ao Conselho Administrativo e à Secretaria Municipal de Educação e aos pais dos alunos a programação anual das atividades escolares.

Parágrafo Único – O calendário da Escola Comunitária Agro-Ecológica deverá ser anualmente aprovado e sancionado pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular.

Art. 23 – O Corpo Docente deverá promover na escola, um ambiente educativo de respeito, trabalho e convivência.

Art. 24 - Os professores programarão visitas às famílias de sua área de atuação, com maior frequência possível, tendo em vista a filosofia da Escola.

Art. 25 – O Corpo Docente da Escola responderá por sua atuação perante o Conselho da Escola e da Secretaria Municipal de Educação, ciente de que princípios marcados são as normas de ética profissional.

Art. 26 – A equipe de professores, juntamente com o Conselho da Escola, é responsável pelo relacionamento com as pessoas físicas e jurídicas com as quais a Escola Comunitária Agro-Ecológica mantém contato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 27 – No exercício de seu cargo são atribuições específicas do professor, além das atividades normais de Plano de aula:

I – orientar e supervisionar o processo educativo de aprendizagem dos alunos;

II – integrar-se na vida comunidade-escolar;

III – executar tarefas de coordenação pedagógica da Escola, tais como: Coordenação de área, de atividades extracurriculares, de recursos instrucionais e outros;

IV – participar das atividades previstas por normas e planos da Escola, como: desfile escolar, festas, homenagens, comemorações, formaturas e outras;

V – executar a programação pedagógica do sistema de ensino e nível de sala de aula;

VI – elaborar os programas das matérias, disciplinas, área de estudos e outras atividades, auxiliados pelo Diretor ou por outro técnico;

VII – colaborar com a coordenação da Escola no sentido de zelar pelo equipamento e material;

VIII – comparecer com pontualidade ao estabelecimento e reger as aulas com precisão, dentro dos horários estabelecidos;

IX – elaborar o plano de recuperação dos alunos;

X – elaborar, no plano fixado, o plano de curso da disciplina e seu cargo, submetendo-o à apreciação do Diretor;

XI – desenvolver, no mínimo, 90% das atividades previstas no planejamento do curso;

XII – elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas com sugestões, para melhoria sistemática do rendimento escolar, no aprimoramento do processo educativo;

XIII – colaborar na formação moral e cívica dos alunos;

XIV – manter com os colegas e demais operadores a elaboração indispensável e eficiente da obra educativa processada no estabelecimento;

XV – corrigir, com o devido cuidado, os trabalhos escolares e analisar com os alunos os resultados, esclarecendo os erros que tenham cometido e os critérios adotados para a avaliação;

XVI – manter em ordem a escrituração do Diário de Classe e demais documentos dele exigidos;

XVII – entregar, na Secretaria da Escola, dentro dos prazos previstos a redação das notas e a frequência dos alunos;

XVIII – colaborar nas atividades de orientação dos alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO VI**

**DO CORPO DISCENTE**

Art. 28 – O corpo discente da Escola Comunitária Agro-Ecológica é constituído pelos alunos devidamente matriculados.

Art. 29 – O Corpo Discente deve acatar as normas disciplinares adotadas pela Escola Comunitária, entendidas como um dos meios através dos quais a Escola procura desenvolver no aluno o senso de responsabilidade pelo uso da liberdade, a participação ativa e crítica na escola, família e comunidade.

Parágrafo Único – As normas disciplinares de que trata o “caput” desse artigo bem como as sanções correspondidas à infração das mesmas, serão definidas pelo Conselho da Escola.

Art. 30 – Não é permitido ao aluno:

I – promover, sem autorização do diretor e Conselho Administrativo, coletas e subscrições dentro e fora da escola, usando o nome da mesma;

II – proferir expressões não concernentes a filosofia educativa da Escola Comunitária Agro-Ecológica.

**CAPÍTULO VII**

**DO CONSELHO DA ESCOLA**

Art. 31 – O Conselho da Escola Comunitária é um órgão normativo, consultivo e deliberativo quanto a assuntos administrativos da Escola, devendo ser constituído e funcionar na forma estabelecida na Lei Municipal.

Art. 32 – O Conselho se reunirá bimestralmente, para o exercício de suas atribuições.

Art. 33 – O Conselho não deliberará sobre assuntos pedagógicos, cabendo estes ao Corpo Docente e Discente da Escola e Secretaria Municipal de Educação, cada um no âmbito de sua atuação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

elaborados pelos respectivos professores, orientados por Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Na elaboração dos programas serão observados o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos componentes curriculares a fim de assegurar:

a) continuidade, aprofundamento e encadeamento lógico das experiências de aprendizagem;

b) integração intra e inter-áreas, de forma a dar sentido mais global e abrangente às experiências de aprendizagem.

Art. 39 – Para atender às exigências didáticas e pedagógicas, os programas poderão, em sua aplicação, sofrer modificações para se adequarem ao nível de desenvolvimento dos interesses, e necessidades dos alunos e suas famílias, bem como conduzir o ensino a níveis mais elevados de qualidade.

Art. 40 – O planejamento didático deverá ser um processo contínuo e dinâmico que partindo da amplitude dos objetivos da época, em seu detalhamento e desenvolvimento venha constituir-se em verdadeiro instrumento de realização dos objetivos educacionais.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 41 – A avaliação será ampla, contínua, interrelacionada com o currículo, compreendendo a verificação do aproveitamento e expressando os resultados da aprendizagem quanto à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes, objetivando:

I – conduzir o desenvolvimento do aluno no sentido dos objetivos determinados pelas atividades da Escola Comunitária;

II – ajustar esses objetivos e os métodos de ensino às suas condições e necessidades.

Art. 42 – A avaliação deverá levar em consideração a preponderância de qualidade sobre a quantidade de aprendizagem e dos resultados obtidos ao longo do ano letivo sobre os finais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SEÇÃO II**

**DA RECUPERAÇÃO**

Art. 43 – Os estudos de recuperação têm por objetivos:

I – proporcionar ao aluno, através de atividades adequadas, rever conteúdos ou habilidades em que lhe forem necessárias;

II – oferecer nova oportunidade através de estudos complementares, possibilitando a recuperação dos objetivos propostos nos currículos e programas.

Art. 44 – Cada professor deverá registrar as informações da situação e reação de cada aluno, a fim de constatar as dificuldades de cada um e planejar, para cada caso a recuperação paralela.

Art. 45 – O aluno que se encontrar, ao final do período letivo, na situação prevista no artigo anterior, deverá submeter-se aos trabalhos de recuperação final, levados a feito pela Escola, após cumprimento do período letivo.

Art. 46 - Para os trabalhos de recuperação serão adotados os mesmos critérios previstos na seção anterior deste capítulo.

Art. 47 – O aluno que se submeter à recuperação só será considerado aprovado se, após os estudos, obtiver média igual ou superior a cinco. Em caso contrário ficará automaticamente reprovado.

Art. 48 – Tanto a recuperação paralela como a recuperação final deverá ter a participação da família do aluno e com ela encontrar formas de ajudá-lo para superar possíveis dificuldades que poderão surgir.

**TÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 – O Poder Executivo envidará esforços para aquisição de uma área para os estudos práticos dos alunos matriculados na Escola Comunitária.

Art. 50 – A direção da escola, juntamente com o Conselho elaborarão Regimento Interno da Escola, no prazo de 90 (noventa) dias, o qual será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que poderá homologá-lo por Decreto Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 51 – Os casos omissos nesta Lei e no Regimento a ser elaborado serão resolvidos pelo Conselho da Escola, com recurso para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando se tratar de assuntos meramente administrativos.

Parágrafo Único – Os casos pedagógicos relativos ao currículo escolar ou pertinentes ao Corpo Docente ou Discente serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mesmo os omissos nesta Lei.

Art. 52 – O Poder Executivo Municipal, por Decreto, poderá regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 25  
de janeiro de 2002.

**ANTONIO PIRES DA FONSECA**  
Prefeito Municipal